



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

001

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.084, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Autoriza o Poder Executivo a cobrir despesas com a
renovação de Carteira Nacional de Habilitação de
Servidores Municipais.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir despesas relativas a renovação de Carteira Nacional de Habilitação dos servidores desta Prefeitura Municipal, que desempenham funções que exijam a referida carteira.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei referentes ao presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

2.1 Secretaria de Governo e Dependências

3132 Outros Serviços e Encargos

FP 03.07.021.2.07 - Despesas Diversas da Administração

Artigo 3º - A dotação para o exercício de 1994 será consignada na Função Programática 03.07.021, 3132 - Outros Serviços e Encargos - Manutenção das Secretarias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *ga*

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

009

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.084/93)

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do
Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação